



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.955, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Dispõe sobre a redução de custos na aquisição de equipamentos e maquinários destinados à agricultura nos municípios e estabelece medidas de incentivo à modernização da produção agrícola, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a redução de custos na aquisição de equipamentos e maquinários destinados à agricultura nos municípios e estabelece medidas de incentivo à modernização da produção agrícola, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de estímulo à redução de custos na aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pelos municípios, cooperativas, associações e produtores rurais, com a finalidade de fortalecer a produção agrícola local, promover a mecanização sustentável e ampliar a eficiência produtiva.

Art. 2º O Poder Executivo instituirá programas de incentivo à aquisição de equipamentos agrícolas, com vistas a:

I — reduzir os custos de aquisição por meio de isenção, compensação ou redução de tributos incidentes sobre a compra de maquinário e insumos agrícolas;

II — viabilizar a aquisição compartilhada de equipamentos entre municípios, cooperativas e associações de produtores;

III — incentivar a fabricação nacional de máquinas e implementos agrícolas de pequeno e médio porte;

IV — priorizar o acesso de agricultores familiares e pequenos produtores aos programas de financiamento público e de apoio à mecanização rural.



Art. 3º Os programas de incentivo deverão assegurar:

I — condições especiais de financiamento, com juros reduzidos e prazos compatíveis com o ciclo produtivo agrícola;

II — possibilidade de consórcio público ou intermunicipal para compra coletiva de equipamentos;

III — priorização de maquinário adaptado a práticas de agricultura sustentável, de baixo impacto ambiental e de economia de insumos;

IV — assistência técnica e capacitação para o uso, operação e manutenção dos equipamentos adquiridos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, instituições financeiras e fabricantes nacionais para a implementação dos programas previstos nesta Lei, observados os princípios da economicidade, da transparência e da prioridade às regiões de menor desenvolvimento.

Art. 5º Os municípios poderão instituir fundos locais de apoio à mecanização agrícola, destinados à aquisição e manutenção de maquinário comunitário, acessível mediante uso compartilhado entre produtores e associações rurais, de forma a reduzir os custos individuais de produção.

Art. 6º As medidas de incentivo e os mecanismos de redução de custos previstos nesta Lei deverão priorizar municípios com até cinquenta mil habitantes ou com predominância de agricultura familiar, segundo dados oficiais de produção e renda.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios de acesso, limites de financiamento, mecanismos de controle e formas de acompanhamento dos resultados econômicos e sociais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo reduzir os custos de aquisição de maquinários e equipamentos agrícolas nos municípios, com foco especial na agricultura familiar, pequenos produtores e cooperativas rurais.

A mecanização do campo é um fator determinante para o aumento da produtividade e para a sustentabilidade da atividade agrícola. No entanto, os altos custos de aquisição e manutenção de tratores, colheitadeiras e implementos dificultam o acesso dos pequenos produtores a tecnologias modernas, mantendo desigualdades regionais e limitando o crescimento das economias locais.

Dados do Censo Agropecuário (IBGE, 2022) apontam que apenas 18% dos estabelecimentos agrícolas familiares possuem máquinas próprias, e mais de 40% dependem de aluguel ou empréstimo de equipamentos.

A concentração de maquinário em grandes propriedades gera dependência econômica e reduz a competitividade dos pequenos produtores, especialmente nos municípios de menor arrecadação.

A proposta busca corrigir essas distorções ao permitir que municípios, consórcios públicos e cooperativas comprem equipamentos em conjunto, com redução de tributos e condições especiais de financiamento, ampliando o acesso e a eficiência no uso.

O texto também prevê prioridade para regiões menos desenvolvidas e incentivos à produção nacional de máquinas de pequeno e médio porte, fomentando o setor industrial e a geração de empregos.

Trata-se de medida economicamente racional e socialmente justa, que fortalece a economia dos municípios, promove a inclusão produtiva rural e estimula a modernização sustentável da agricultura brasileira, especialmente na Amazônia, no Nordeste e em áreas de baixa densidade econômica.



Posto isso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 2025.
Deputado DUDA RAMOS

